



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0063/2024

Publicação nº 0075/2024

(De autoria do vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.773/2021, que “dispõe sobre “a criação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.773/2021, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

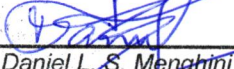
“Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar “Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto”, para atendimento de alunos da Rede Municipal e Particular de Ensino, com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem.

(...)

Art. 3º O município passa a contar com atendimentos multidisciplinares: Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Atendimento Educacional Especializado, para atendimento dos alunos do sistema regular do ensino Municipal e Particular que apresentam dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Super dotação, com o foco na qualidade da educação inclusiva.”

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.773/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>25/07/24</u>
Horário: <u>09h:57m</u>

Daniel L. S. Menghini

Câmara Municipal de Cafelândia, em 25 de julho de 2024.


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.773/2021, que dispõe sobre “a criação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar Professora Soelly Bicudo Nunes Pinto”, e dá outras providências.”**

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público e particular alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.

A Diretoria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular, tanto da esfera pública quanto da particular.

E o considerável número de alunos com deficiência atendidos na rede municipal e particular de educação, reforça a necessidade da criação de um Núcleo de Atendimento Especializado Multidisciplinar para atender aos alunos da Rede Municipal e particular de Ensino, no contra turno escolar.

A equipe multidisciplinar desse núcleo deverá ser composta por psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, enfermeiros e professor de atendimento educacional especializado de educação especial.

O Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis; a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade; os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação; a educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização.

E o Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público e particular alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

Por todas essas razões, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de Lei, reiterando a Vossa Excelência e aos ilustres Pares, na oportunidade, meus elevados votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 25 de julho de 2024.

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
- Vereador -